

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 003/2024

### 1. Do objeto

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante para os vereadores e convidados da Câmara Municipal de Formosa/GO, conforme condições, quantidades e exigências indicadas abaixo, levando em consideração a necessidade deste serviço para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício financeiro de 2023.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços/produtos, de forma única, cujas quantidades são estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	FORNECIMENTO DE MARMITEX - CONTENDO: ARROZ	400	Und
	BRANCO OU INTEGRAL/ FEIJÃO TIPO TROPEIRO OU		
	CALDO/ MACARRAO AO MOLHO VERMELHO / SALADA /		
	SALADA TROPICAL/ 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE -		
	CHURRASCO E / OU OUTRO TIPO DE CARNE.		
02	Fornecimento de alimentação por quilograma no local	180	Kg
	(restaurante), cardápio do dia.		

#### 2. DA ENTREGA E PRAZOS

- 2.1. O prazo para a entrega dos serviços/produtos será imediato, após a solicitação da Contratante. Terá tolerância de 01h (uma hora), após a solicitação.
- 2.2. A entrega será parcelada, conforme solicitação da Contratante.



2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

### 3. Justificativa

- 3.1. A aquisição dos serviços/produtos acima especificados se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para o bom funcionamento dos serviços da Câmara.
- 3.2. Com isso, busca atender às necessidades nutricionais diárias dos vereadores, que muitas vezes não conseguem, em virtude da demanda do trabalho, realizar pausa para alimentação, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos, proporcionando refeições com qualidade.

### 4. Modalidade de Contratação

- 4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:
  - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

- XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- 4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento



licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto n° 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

l ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

. . .

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### 5. Estimativa e Forma de Contratação

- 5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO, conforme art. 24 da lei 14.133/202.
- 5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.
- 5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: <a href="mailto:compras@camaraformosa.go.gov.br">compras@camaraformosa.go.gov.br</a>, até o dia 26 de janeiro de 2024 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF, conforme disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.4. A escolha do fornecedor de botijão de gás de cozinha será feita considerando por lote, em referência ao valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

### 6. Do Contrato.



- 6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.
- 6.2. O contrato terá sua vigência a partir do dia 01/02/2024 até o dia 31/12/2024.
- 6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

### 7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- 7.1.1. Fornecer os serviços/produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1 Receber os serviços/produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas.
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



- 8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;
- 8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- 8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

### 9. Penalidades

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:
- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;
  - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 10. Garantias

- 10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.
- 10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

### 11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de aquisição e fornecimento de serviços/produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Formosa/GO, 18 de janeiro de 2024.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente